Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2670/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7568/2013
PROTOCOLO	: 1414595
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
INTERESSADO	: AUTO POSTO BERLITZ
VALOR	: R$ 1.004.157,41
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o termo aditivo em que os documentos que os instruem atendem as disposições legais, bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências normativas. É regular a execução financeira quando os documentos apresentados demonstram similitude de valores e o cumprimento dos estágios de empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 231/2013, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa Auto Posto Berlitz.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 231/2013) celebrada pelo Município de Amambai MS e a empresa Auto Posto Berlitz, objetivando o fornecimento de combustíveis.

O Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 05/2013 foi julgado REGULAR através da Decisão Singular n. 10659/2012 (Processo TC 8128/2013). A formalização do Contrato Administrativo n. 231/2013, também foi declarada REGULAR através do Acórdão da 2ª Câmara n. 679/2014 (peça 28).

Portanto, neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente aos Termos Aditivos e a Execução Financeira Contratual.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito e solicitou a intimação do jurisdicionado para a remessa de documentos de execução (peça 30).

Intimado (peça 32), o Senhor Sérgio Diozébio Barbosa cuidou de encaminhar os documentos reclamados, sanando a instrução processual (peça 36).

A 6ª ICE analisou os documentos ofertados e, em derradeira análise (peça 38) certificou pela regularidade dos aditamentos celebrados:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	14/03/2013	27/03/2013	02/05/2013	71.859,74	**1.423.759,74**	034
2° T. Aditivo	06/05/2013	24/05/2013	12/06/2013	6.885,00	**1.430.644,74**	079
3° T. Aditivo	26/12/2013	13/01/2014	26/02/2014	27.261,71	**1.457.906,45**	485

Através do demonstrativo supra, constatamos que os Termos Aditivos formalizados atendem a legislação em vigência, oportunidade em que somos por manifestar pela sua **Regularidade e Legalidade**.

Opinou também, pela aprovação da prestação de contas da terceira fase da contratação:

Através do Demonstrativo supra destacado, temos a informar que a despesa relativa à comprovação da Execução Contratual assim se postou:

VALOR DO CONTRATO	R$	1.351.900,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	106.006,45
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	1.457.906,45
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	1.895.620,26
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	891.462,85
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	1.004.157,41
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	1.004.157,41
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	1.004.157,41

OBSERVAÇÕES:

Informamos que se encontra acostado aos autos (f. 636), o **"Termo de Rescisão do Contrato"**, datado de **30/01/2014**.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40) que opinou pela regularidade dos aditamentos e da execução financeira e também pela aplicação de multa ao gestor por remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

É o RELATÓRIO. Passo ao VOTO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da TERCEIRA FASE da Contratação celebrada pelo Município de Amambai MS.

Corroboram entendimento pela REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 231/2013.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 [2].

Consta nos autos, o Termo de Rescisão contratual (peça 36).

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
[2] Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da Terceira Fase da contratação celebrada pelo Município de Amambai MS e a empresa Auto Posto Berlitz, objetivando o fornecimento de combustíveis.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e, em parte a do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 231/2013, com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR os atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 231/2013, celebrado pelo Município de Amambai MS e a empresa Auto Posto Berlitz, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

3) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 231/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.ECL

SETAC.ASC/DSSM